

LEI Nº 980/2010

Paranaiguara-GO, 22 de novembro de 2010

"Institui o Diário Oficial do Município de Paranaiguara, do Estado Goiás, cuja ferramenta é gerida pela Frente de Mobilização Municipalista - (FMM), como meio oficial de publicação de seus atos normativos e administrativos."

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo XX da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás, cuja ferramenta de gestão é administrada pela Frente de Mobilização Municipalista (FMM) por meio da Resolução FMM nº 01/2010, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Paranaiguara, Estado de Goiás, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás serão realizadas em meio eletrônico e atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º - As edições eletrônicas do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/fmm, podendo ser consultadas sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º - As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município de Paranaiguara, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás são reservados ao Município de Paranaiguara.

§ 1º - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§ 2º - O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação dos atos municipais.

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º - O Município fica autorizado a contribuir para a FMM, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de novembro de 2010.


Célio Batista Nunes
Prefeito Municipal


Gilmar Barcelos
Secretário de Administração